

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 2143-A/2018 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto análise das Minutas do Sexto Termo Aditivo aos Contratos nº. 311 e 312/2014.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo sob o nº 23443/2019, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise das minuta do Sexto Termo Aditivo aos Contratos nº. 311 e 312/2014.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos das minutas do Sexto Termo Aditivo aos Contratos nº. 311 e 312/2014/SESMA/PMB, celebrado com as empresas LOC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.892.620/0001-02 e EVENTOS SA, CNPJ nº 08.388.478/0001-42, respectivamente, cujo objeto é a prorrogação por mais 12 (doze) meses em caráter excepcional o prazo de vigência dos contratos, contados a partir do dia 08 de outubro de 2019, passando a vigorarem até 08 de outubro de 2020, ficarão estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

LEI Nº 8.666/93

Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

(...)

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

“II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses;”.

DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se à manifestação do Núcleo de Contratos desta Secretaria quanto ao término da vigência dos contratos nº 311 e 312/2014, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Prestação de Serviços de Locação de Estrutura, Iluminação e Sonorização com Montagem e Desmontagem, em suas diversas ações, tais como apresentações artísticas e culturais e eventos em geral, e demais materiais necessários ao serviço, a qual se encerra no dia 08 de outubro de 2019.

Diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

1 – Conforme se observa a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente, o que foi demonstrado através do Memo. Nº 89/2019 – ASCOM/SESMA, bem como com as manifestações das empresas LOC ENGENHARIA LTDA e EVENTOS SA.

2 – Conforme se observa a prorrogação da vigência é prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Consta ainda a **Instrução Normativa nº 02/2008**, onde dispõe que, os serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

3 – Considerando a necessidade de utilização de forma contínua da Prestação de Serviços de Locação de Estrutura, Iluminação e Sonorização com Montagem e Desmontagem, em suas diversas ações, tais como apresentações artísticas e culturais e eventos em geral, temos que a prorrogação do contrato discutido é devidamente legitimada, estando de acordo com o disciplinado pela lei 8.666/93.

4 – Conforme análise nos autos constatou-se que as minutas do Sexto Termo Aditivo aos Contratos nº. 311 e 312/2014-SESMA/PMB, foram devidamente analisadas pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 1352/2019 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

5 – Diante da análise da minuta do Sexto Termo Aditivo aos Contratos nº. 311 e 312/2014 - SESMA/PMB, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto (prorrogação por mais doze meses), da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das condições.

6 – Por fim, Foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto à Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Prestação de Serviços de Locação de Estrutura, Iluminação e Sonorização com Montagem e Desmontagem, em suas diversas ações, tais como apresentações Artísticas e Culturais e Eventos em Geral.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que as minutas do Sexto Termo Aditivo aos Contratos nº. 311 e 312/2014 – SESMA/PMB, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Sexto Termo Aditivo aos Contratos nº. 311 e 312/2014/SESMA/PMB, encontram-se aptos a serem celebrados e a gerarem despesas para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas das empresas LOC ENGENHARIA LTDA e EVENTOS SA;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** das solicitações dos requerentes, para celebrações do Sexto Termo Aditivo aos Contratos nº. 311 e 312/2014, respectivamente, com as empresas LOC ENGENHARIA LTDA e EVENTOS SA LTDA;
- c) Pela publicação dos extratos dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, para que tenham eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 08 de outubro de 2019.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA

Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO

Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA